

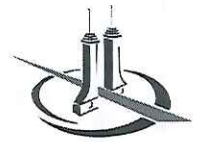


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



**AUTÓGRAFO Nº 58, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Autoriza o Município a desafetar e proceder a doação de área ao Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública – Comando de Polícia de Choque da Brigada Militar, para instalação do Batalhão de Policiamento de Choque no município de Uruguaiana, nos termos que menciona.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

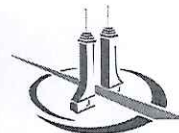
**Art. 1º** Autoriza o Município a proceder a desafetação do imóvel de sua propriedade, conforme Matrícula n.º 2-8812, Fls. 1/verso, Livro 2, do Registro de Imóveis, da Comarca de Uruguaiana/RS, de 2 de agosto de 2010, área então destinada ao funcionamento de um Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Uruguaiana, localizado no Quarteirão formado pelas ruas: Arnaldo Ribeiro; Dr. Homero Tarragó; Dom Luiz Felipe de Nadal e Sérgio Ulrich de Oliveira, Bairro Rui Ramos, nesta cidade.

**Art. 2º** O Município, após a desafetação, fica autorizado, com amparo no artigo 14 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, a doação da área abaixo descrita, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública – Comando de Polícia de Choque da Brigada Militar, observando as seguintes confrontações e medidas: Um terreno localizado dentro de área maior com 17.476,00m<sup>2</sup> (dezesete mil, quatrocentos e setenta e seis metros quadrados), de frente Noroeste sobre o alinhamento da rua Arnaldo Ribeiro, no ponto distando 49,50 m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) da esquina da rua Homero Tarragó; deste ponto, no rumo Sudoeste-Nordeste mede 61,58 m (sessenta e um metros e cinquenta e oito centímetros); deste ponto, no ângulo interno de 90° (noventa graus), no rumo Noroeste-Sudeste mede 30,75 m (trinta metros e setenta e cinco centímetros); deste ponto, no ângulo externo de 124° (cento e vinte e quatro graus), no rumo Oeste-Leste mede 9,96 m (nove metros e noventa e seis centímetros); deste ponto no ângulo interno de 124° (cento e vinte e quatro graus), no rumo Noroeste-Sudeste mede 30,00 m (trinta metros); deste ponto, no ângulo externo de 90° (noventa graus), no rumo Sudoeste-Nordeste mede 5,00 (cinco metros); deste ponto, no ângulo interno de 90° (noventa graus) no rumo Noroeste-Sudeste, sobre o alinhamento predial da rua Sergio Ulrich de Oliveira, mede 134,00 m (cento e trinta e quatro metros); deste ponto, no ângulo interno de 72° (setenta e dois graus) no rumo Leste-Oeste mede 95,58 m (noventa e cinco metros e cinquenta e oito centímetros) sobre o alinhamento da rua Dom Luiz Felipe de Nadal; deste ponto, no ângulo interno de 108° (cento e oito graus), no rumo Sudeste-Noroeste mede 99,59 m (noventa e nove metros e cinquenta e nove centímetros); deste ponto, no ângulo externo de 90° (noventa graus), no rumo Nordeste-Sudoeste, mede 17,30 m (dezesete metros e trinta centímetros); deste ponto, no ângulo interno de 90° (noventa graus), no rumo Sudeste-Noroeste mede 28,30 m (vinte oito metros e trinta centímetros); deste ponto, no ângulo de 90° (noventa graus), no rumo Sudoeste-Nordeste mede 22,50 m (vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros); deste ponto, no ângulo externo de 90° (noventa graus), no rumo Sudeste-Noroeste mede 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros); deste ponto, no ângulo interno de 90° (noventa graus), no rumo Sudeste-Noroeste mede 5,03 m (cinco metros e três centímetros); deste ponto, no ângulo externo de 90° (noventa graus), no rumo Sudeste-Noroeste mede 32,05 m (trinta e dois metros e cinco centímetros) até nosso ponto de partida fechando o perímetro do terreno, objeto da doação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977



Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)

**Art. 3º** Na doação da área incluem-se os prédios denominados em planta como Prédio “1”, com área de 598,50 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e oito metros vírgula cinquenta centímetros quadrados) de alvenaria e concreto armado e Prédio “2”, com área de 168,50 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados)

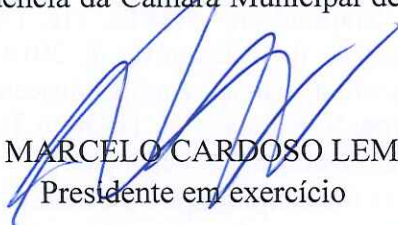
**Art. 4º** A área e os prédios descritos nesta Lei destinam-se às instalações e funcionamento do Batalhão de Policiamento de Choque no município de Uruguaiana/RS.

**Art. 5º** Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora doado, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como de sua utilização em atividades alheias às estabelecidas nesta Lei, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

**Art. 6º** A responsabilidade pelas despesas da escritura pública e do registro atinentes à transferência do imóvel ficará a cargo do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 15 de julho de 2021.

  
Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS  
Presidente em exercício

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

  
Ver.<sup>a</sup> ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
1ª Secretária